



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.752, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Aprova o desmembramento do Lote nº 07, da Quadra 72, do Bairro Joá, com área de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Castanheira Marcondes Ltda. e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, todas com suas alterações;

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 15216/2022;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o desmembramento da área de 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), referente ao Lote 07, da Quadra 72, do Bairro Joá, nesta cidade de Lagoa Santa/MG, propriedade de Castanheira Marcondes Ltda. objeto da matrícula nº 56.436, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme quadro abaixo:

<b>DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO</b>			
<b>Área a ser desmembrada</b>		<b>Áreas resultantes do desmembramento</b>	
Quadra 72	Lote nº 07, com área de 1.000,00m <sup>2</sup> (mil metros quadrados).	Quadra 72	Lote nº 07A, com área de 500,00m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).
			Lote nº 07B, com área de 500,00m <sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

**Art. 2º** Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 15216/2022.

**Art. 3º** Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva da proprietária Castanheira Marcondes Ltda.

**Art. 4º** O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no art. 35, da Lei Municipal nº 2.759, de 2007 e art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Após o registro imobiliário, a proprietária se obriga a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do desmembramento objeto deste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 14 de dezembro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.